



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 007/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus Silva, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.527.951/0033-62, com sede na Rodovia BR 386, nº 3960, Bairro Floresta, no município de Nova Santa Rita, RS, CEP 92.480-000, neste ato representada por Mauro Uhlig Mocellin, procurador, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 556.784.910-91, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de diagnóstico mecânico, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mão de obra
001	Analisar e diagnosticar falhas e vazamentos no motor diesel da Motoniveladora, Caterpillar, modelo 120k, série JAP03382 – ano 2013.	7.950,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA

II – Do prazo e condições para prestação dos serviços:

II.1. As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;

II.2. O prazo para conclusão dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, contados da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

III.1. A máquina deverá ser entregue a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, acompanhada do laudo de diagnóstico.

III.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada da respectiva ART, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Silva, servidor municipal, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

V.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

V.1.2. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;

V.1.3. Colocar à disposição pessoal técnico, material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

V.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

V.1.5. Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

V.1.6. Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

V.2 – Do Contratante:

V.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V.2.2. Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;

V.2.3. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;

V.2.4. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:

VI.1. O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**.

VI.2. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VI.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SETIMA

VII - Da retenção do INSS:

VII.1. Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 011 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2035 – Cons. e Man. Veíc. Máq e Rede Rodov. Munic.

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

IX.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

IX.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

IX.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da vigência:

X.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações ora assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Do Procedimento Legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação forte no art. 25, I, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer nº 086/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Das disposições gerais:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 15 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

Contratada

RENATO SCHERER DA SILVA

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: